

Entre

Primeiro/a Outorgante: KICKS, com NIF: 513194118 e sede na Centro Empresarial da Lionesa, armazém D15 4465-671 Leça do Balio. Representada por, Kévin Lacerda.

e

Segunda Outorgante: Terciforma – Estudos de Comércio e Serviços, S.A., entidade titular da Escola de Comércio do Porto, com o NIF nº 502783770 e sede na Rua do Rosário, nº 174/176, 4050-521 Porto, representada pela Diretora Ana Augusta Mestre Teixeira.

É celebrado o protocolo de parceria que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer uma parceria institucional entre as duas entidades outorgantes que visa o estabelecimento de benefícios entre ambas as partes.

#### Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a promover junto da sua comunidade educativa, incluindo todos os seus stakeholders (alunos, professores, colaboradores, empresas/instituições/organizações parceiras, encarregados de educação, direção, administração) a parceria agora estabelecida, associando a insígnia, os seus produtos e/ou serviços.

#### Cláusula Terceira

O/A Primeiro/a Outorgante compromete-se a disponibilizar e conceder a todos os estudantes e profissionais da Segunda Outorgante, os seguintes benefícios:

- Código de desconto para compras na loja online no valor de 5%, não acumulável com outras promoções e/ou campanhas.
- O código de desconto é **ECPKICKS** e pode ser utilizado em [www.kicks.pt](http://www.kicks.pt)

#### Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar, através dos seus meios de comunicação institucionais (*site*, redes sociais, comunicação escrita interna e externa), os benefícios disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos seus estudantes e profissionais.

#### Cláusula Quinta

O/A Primeiro Outorgante autoriza a utilização do seu logotipo na divulgação dos benefícios disponibilizados, nos meios de comunicação institucionais da Segunda Outorgante (*site*, redes sociais, comunicação interna e externa).

#### Cláusula Sexta

No caso dos benefícios disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante serem alterados, deverão ser efetuadas as adendas necessárias com acordo prévio, entre ambas as partes.

#### Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas, na sequência deste protocolo, serão implementadas numa relação de confiança e reciprocidade mútuas.

#### Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas, no presente protocolo, serão esclarecidas e resolvidas através do acordo entre as partes.

#### Cláusula Nona


Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes, podendo ser revisto por solicitação de qualquer um dos Outorgantes.

#### Cláusula Décima

Ambas as partes podem a qualquer momento denunciar o presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante comunicação escrita com a indicação expressa da data a partir da qual a denúncia produzirá efeitos.

Porto, 06 de setembro de 2021

O/A Primeiro/a Outorgante

  
NICEKICKS, LDA  
NIPC: 516461418  
(Kevin Lacerda)  
4465-671 Leça do Balio

A Segundo outorgante

  
(Ana Augusta Mestre Teixeira)